

11 Anexo – Resoluções

Apresentam-se a seguir os seguintes documentos:

1. Resolução que disciplina as atividades complementares no curso de Engenharia Mecatrônica.
2. Resolução que disciplina o estágio supervisionado no curso de Engenharia Mecatrônica.
3. Resolução que disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no curso de Engenharia Mecatrônica.
4. Resolução que autoriza a transição de estruturas curriculares anteriores para a estrutura curricular 03 no curso de Engenharia Mecatrônica.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024- CEMecat

Regulamenta as atividades complementares do curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades complementares são obrigatórias para conclusão do curso de Engenharia Mecatrônica e passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º As atividades complementares permitem ao discente exercitar-se no mundo acadêmico, social, cultural e profissional, através do ensino, pesquisa e extensão na área de Engenharia Mecatrônica ou em áreas afins, enriquecendo o processo de ensino-aprendizagem com elementos fundamentais e diferenciais para o futuro exercício da profissão e possibilitando o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências adquiridas na UFRN ou fora dela.

Art. 3º As atividades complementares são escolhidas livremente pelo aluno dentre as atividades consideradas pertinentes ao curso por esta Resolução.

§ 1º São consideradas atividades complementares do curso de Engenharia Mecatrônica aquelas listadas no Anexo desta Resolução.

§ 2º O Colegiado do curso poderá acrescentar ou excluir atividades complementares, bem como alterar os limites e as cargas horárias associadas a cada atividade.

Art. 4º Todo discente do curso de Engenharia Mecatrônica deve obrigatoriamente integralizar um mínimo de 190 (cento e noventa) horas em atividades complementares, não havendo limite máximo.

§ 1º As atividades complementares podem ter carga horária por evento ou semestral, conforme sua natureza, e serão integralizadas de acordo com a carga horária indicada no Anexo desta Resolução.

§ 2º As atividades complementares cursadas além do limite de 190 (cento e noventa) horas são integralizadas como carga horária adicional, não sendo possível sua contabilização em outra categoria de carga horária.

Art. 5º Só podem ser computadas as atividades complementares realizadas pelo aluno:

I - após o seu ingresso no vínculo atual com o curso de Engenharia Mecatrônica da UFRN; ou

II - realizadas durante o curso de primeiro ciclo em Ciências e Tecnologia, para os alunos que ingressaram no curso de Engenharia Mecatrônica através de Reingresso específico.

§ 1º As atividades complementares realizadas durante o curso de primeiro ciclo em Ciências e Tecnologia são aproveitadas em bloco, atribuindo-se a esse conjunto de atividades no máximo o valor total previsto no Anexo desta Resolução, ou o número de horas efetivamente cursadas pelo aluno caso seja inferior ao valor máximo, sem análise e registro individual das atividades realizadas.

§ 2º Não é permitido aproveitar atividades realizadas em outros cursos, em outras instituições ou em um vínculo anterior do aluno com o curso de Engenharia Mecatrônica da UFRN.

Art. 6º O registro das atividades complementares realizadas pelos alunos deve ser efetuado mediante a apresentação de documento hábil junto à Coordenação do Curso, conforme especificado no Anexo desta Resolução, utilizando o sistema de registro acadêmico da UFRN.

Parágrafo único. O registro das atividades complementares requeridas pelos alunos só é efetivado após a análise e homologação pela Coordenação do Curso.

Art. 7º Cabe ao Colegiado do curso e subsidiariamente à Coordenação do curso, nos casos omissos e no que diz respeito aos procedimentos administrativos, editar normas sobre o aproveitamento das atividades complementares.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo 2025.1, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º Esta Resolução se aplica integralmente a todos os alunos vinculados ao currículo 3 de Engenharia Mecatrônica e ao currículo 2 de Engenharia Mecatrônica que estejam ativos no curso a partir de 2025.1.

§ 2º Esta Resolução se aplica aos alunos vinculados ao currículo 1 de Engenharia Mecatrônica que estejam ativos no curso a partir de 2025.1 e que ainda não tenham registrado suas atividades complementares, com exceção dos seguintes aspectos:

I – A exigência de integralização de 185 (cento e noventa) horas em atividades complementares (art. 4º), valendo para esses alunos a exigência do currículo 1, que é de 60 (sessenta) horas.

II – A inexistência de limite máximo de integralização de horas complementares e a possibilidade das horas excedentes serem integralizadas como carga horária adicional (art. 4º), sendo que para esses alunos só podem ser integralizadas 60 (sessenta) horas.

III – A possibilidade de contagem das atividades complementares realizadas durante o curso de Ciências e Tecnologia (art. 5º, § 1º), pois para esses alunos só podem ser contadas as atividades realizadas durante o vínculo atual com o curso de Engenharia Mecatrônica, no sentido estrito.

IV – O registro das atividades complementares através do sistema de registro acadêmico da UFRN (art. 6º), sendo que para esses alunos os comprovantes devem ser encaminhados à Coordenação do curso para análise manual.

Natal, 18 de novembro de 2024.

Diogo Pinheiro Fernandes Pedrosa
Coordenador do Curso

Anexo da Resolução 01/24-CEMecat – Atividades complementares do curso de Engenharia Mecatrônica

ATIVIDADE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	CARGA HORÁRIA	MÁXIMO CH / SEM
Ensino			
Atividades complementares realizadas no primeiro ciclo	Histórico escolar de C&T	120 ou horas realizadas (o menor)	120 no curso todo
Bolsista (remunerado ou voluntário) registrado em projeto de monitoria em disciplinas da UFRN	Comprovante SIGAA ou declaração PROGRAD (*)	10/mês	50
Membro de equipe de Programa de Educação Tutorial (PET)	Comprovante SIGAA ou declaração PROGRAD (*)	10/mês	50
Participação em programa de mobilidade, com aproveitamento de componentes cursados em outra instituição de ensino internacional	Registro da mobilidade no SIGAA e histórico da outra instituição	20/mês	80
Participação em programa de mobilidade, com aproveitamento de componentes cursados em outra instituição de ensino nacional	Registro da mobilidade no SIGAA e histórico da outra instituição	10/mês	40
Participação na Mostra de Profissões da UFRN como membro da equipe da PROGRAD ou do curso de Engenharia Mecatrônica	Comprovante SIGAA ou declaração da PROGRAD ou da coordenação do curso	10	10
(*) Não são aceitas declarações assinadas por professores (orientador, coordenador de projeto, etc.) ou outras pessoas que não sejam os responsáveis na PROGRAD.			
Pesquisa			
Pesquisador membro da equipe coordenadora em projeto de pesquisa registrado (+)	Comprovante SIGAA ou de agência de fomento oficial ou declaração PROPESQ (*)	15/mês	60
Bolsista (remunerado ou voluntário) registrado em projeto de iniciação científica ou tecnológica (+)	Comprovante SIGAA ou de agência de fomento oficial ou declaração PROPESQ (*)	10/mês	50
Artigo publicado em revista científica internacional	Cópia e identificador (DOI) do artigo	40	-
Artigo publicado em revista científica nacional	Cópia e identificador (DOI) do artigo	30	-
Patente internacional	Patente concedida	40	-
Patente nacional	Patente concedida	30	-
Software registrado	Certificado de registro	20	-
Artigo em anais de congresso científico internacional	Cópia do artigo e folder do evento	20	40
Artigo em anais de congresso científico nacional	Cópia do artigo e folder do evento	15	30
Publicação de artigo ou resumo em congresso de iniciação científica ou em congresso científico regional ou local	Cópia do artigo e folder do evento	10	20

ATIVIDADE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	CARGA HORÁRIA	MÁXIMO CH/SEM
Participação em competições científicas ou tecnológicas, internacionais, nacionais ou regionais, como representante da UFRN	Certificado de participação e folder do evento	10	10
(+) Nota de Pesquisa: Apenas uma dessas atividades pode ser computada para a mesma pessoa no mesmo projeto, cabendo ao interessado escolher a que lhe for mais vantajosa. (*) Nota de Pesquisa: Não são aceitas declarações assinadas por professores (orientador, coordenador de projeto, etc.) ou outras pessoas que não sejam os responsáveis na PROPESQ ou na agência de fomento (FUNPEC, CNPq, CAPES, FAPERN, etc.).			
Extensão			
Membro da equipe coordenadora em atividade de extensão registrada (+)	Comprovante SIGAA ou de agência de fomento oficial ou declaração PROEX (*)	15/mês	60
Organização de evento acadêmico ou científico da área (+)	Declaração / Certificado	2*CH	30
Ministrante de curso ou palestra em evento da área (+)	Declaração / Certificado	10/evento ou 2*CH (o maior)	30
Bolsista (remunerado ou voluntário) registrado em ação de extensão	Comprovante SIGAA ou de agência de fomento oficial ou declaração PROEX (*)	10/mês	50
Participação na CIENTEC da UFRN como divulgador, expositor ou equipe organizadora	Comprovante SIGAA ou declaração PROEX (*)	10	10
Participação de projeto de extensão na modalidade de ouvinte	Comprovante SIGAA ou declaração PROEX (*)	CH/2	40
(+) Nota de Extensão: Apenas uma dessas atividades pode ser computada para a mesma pessoa no mesmo evento/projeto, cabendo ao interessado escolher a que lhe for mais vantajosa. (*) Nota de Extensão: Não são aceitas declarações assinadas por professores (orientador, coordenador de projeto, etc.) ou outras pessoas que não sejam os responsáveis na PROEX ou na agência de fomento (FUNPEC, CNPq, CAPES, FAPERN, etc.).			
Administração Universitária			
Bolsista de apoio técnico	Comprovante SIGAA ou declaração FUNPEC, PROAE ou PROAD (*)	6/mês	30
Dirigente em entidade estudantil da UFRN (+)	Documento de eleição	6/mês	30
Participação como representante discente em reunião de colegiados da UFRN (+)	Declaração do dirigente do órgão ou cópias das atas	2/evento	10
Participação em assembleia estudantil do curso de Engenharia Mecatrônica realizada pelo departamento, coordenação ou entidade estudantil (+)	Cópia da lista de presença	2/evento	10
(+) Nota de Administração: Não é possível a contagem simultânea do cargo em entidade estudantil e da participação em reuniões nas quais a pessoa participa em função do cargo, cabendo ao interessado escolher a que lhe for mais vantajosa. (*) Nota de Administração: Não são aceitas declarações assinadas por professores (orientador, coordenador de projeto, etc.) ou outras pessoas que não sejam os responsáveis na PROAE/PROAD ou na agência de fomento (FUNPEC, CNPq, CAPES, FAPERN, etc.).			
Formação Extracurricular			
Visita técnica sob a supervisão de um professor da UFRN que resulte em relatório	Declaração do professor ou comprovante SIGAA e cópia do relatório	5/evento	10

ATIVIDADE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	CARGA HORÁRIA	MÁXIMO CH / SEM
Comparecimento a minicurso, palestra ou evento científico ou tecnológico presencial na área de Engenharia Mecatrônica (+)	Declaração / Certificado	CH/2 ou 20/certif (o menor)	40
Obtenção de certificação técnica na área de Engenharia Mecatrônica (+), através de formação presencial ou a distância	Certificado (*)	CH/2 ou 20/certif (o menor)	40
Comparecimento a defesa de trabalho de conclusão de curso de Engenharia Mecatrônica, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado	Declaração de membro da banca ou cópia da lista de presença	2/evento	10
Proficiência em língua estrangeira	Certificado da COMPERVE, do Instituto AGORA (**) ou de organismos especializados (***)	20/língua	40 no curso todo

(+) Não são aceitos eventos ou certificações em temas básicos de Controle e Automação ou que sejam abordados em componentes curriculares obrigatórios do curso de Engenharia Mecatrônica. São aceitos eventos ou certificações em outras áreas: demais Engenharias, Ciências Exatas, Humanidades, Ciências Sociais, Ciências Biológicas e da Saúde, etc.

(*) Os certificados devem conter nome, duração e descrição da formação, além de mecanismo para verificação de autenticidade.

(**) Certificado de conclusão do Nível IV do Curso Básico ou superior.

(***) São aceitos os resultados dos seguintes testes, com as respectivas notas mínimas:

EXAME	NOTA MÍNIMA
INGLÊS	
Certificados Cambridge B1 (PET), B2 (FCE), C1 (CAE) ou C2 (CPE)	-
TOEFL iBT (Test for English as a Foreign Language, internet-based)	50
TOEFL PBT (Paper Based)	465
TOEFL CBT (Computational Testing Program)	145
TOEFL ITP (institutional Testing Program)	400
IELTS (International English Language Testing System)	5,5
TOEIC (Test of English for International Communication)	485
FRANCÊS	
Certificado Universidade de Nancy	-
Certificados DELF/DALF	B1
ESPANHOL	
Certificado DELE Universidade de Salamanca	-

Outros exames de proficiência podem ser aceitos, sendo a análise feita caso a caso pela Coordenação do curso tomando como referência o nível de certificação dos exames listados acima.

Experiência profissional e empreendedorismo			
Estágio curricular supervisionado não obrigatório (mínimo de 100 horas)	Comprovante SIGAA, validando o estágio.	10/mês	50
Participação em empresa júnior	Declaração do tutor da empresa júnior	10/mês	50
Participação em empresa incubada	Declaração do responsável pela empresa incubada	10/mês	50

ATIVIDADE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	CARGA HORÁRIA	MÁXIMO CH / SEM
Exercício profissional na área do curso	Carteira de trabalho ou contrato profissional	10/mês	50
Esportes			
Participação em competições esportivas, internacionais, nacionais ou regionais, como representante da UFRN	Certificado de participação e folder do evento	10	10
Realização de atividade física continuada (mínimo de 3 vezes por semana, 1h por dia)	Declaração da instituição, academia ou <i>personal trainer</i>	3/mês	15
Sociedade e cultura			
Voluntariado em organizações do terceiro setor	Declaração / certificado da organização	CH/2	30
Participação em eleições como presidente de mesa ou mesário	Declaração da Justiça Eleitoral	10/dia	20
Publicação de texto ou reportagem em sites especializados, jornais ou revistas	Cópia do texto e capa, site ou descrição do veículo	5	10
Participação em grupos artísticos: teatro, dança, coral, poesia, música, pintura, etc.	Declaração / Certificado	CH/2	20
Doação de sangue, medula, etc.	Comprovante	10/evento	10
Participação em eventos culturais: exposições, concertos, peças teatrais, cinema, shows, museus, etc.	Ingresso	1/evento	5

RESOLUÇÃO Nº 02/2024- CEMecat

Regulamenta o estágio supervisionado no curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio curricular é uma atividade supervisionada que permite ao aluno vivenciar a atuação profissional e a prática extensionista no segmento produtivo da sociedade.

§ 1º O estágio supervisionado em Engenharia Mecatrônica é regido pela legislação federal pertinente, pela regulamentação sobre estágios aprovada pela UFRN e por esta Resolução.

§ 2º O estágio supervisionado pode ser obrigatório ou não obrigatório.

Art. 2º O estágio obrigatório deve ser realizado em empresa ou outro ambiente de exercício profissional, desenvolvendo atividades nas áreas especializadas da formação em Engenharia Mecatrônica e prática extensionista, o que requer que o estágio tenha as seguintes características:

- I. As atividades do estagiário não podem ser triviais, devendo envolver conhecimentos abordados na formação específica em Engenharia Mecatrônica em mais de uma disciplina.
- II. O estagiário deve participar ativamente de parte relevante das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.
- III. O estágio envolve a comunidade, através de algum segmento do setor produtivo, empresarial, governamental, social, de pesquisa ou similar.
- IV. O estagiário aplica e transfere conhecimento técnico-científico obtido na Universidade para a resolução de problemas ou demandas desse segmento da sociedade.
- V. O estágio possibilita ao estagiário assimilar problemas e demandas, formas de trabalho, conhecimento prático dos profissionais, ferramentas utilizadas e estruturas organizacionais, bem como desenvolver a capacidade de trabalho em equipe.
- VI. Os problemas, demandas e desafios encontrados são relatados e discutidos com o orientador, principalmente através dos relatórios de estágio, permitindo avaliar e aprimorar os conteúdos ministrados nos componentes curriculares e, de tempos em tempos, reformular o currículo do curso.

Art. 3º O estágio não obrigatório pode prever atividades similares às do estágio obrigatório ou outras atividades correlatas, sem que seja necessário o desenvolvimento de prática extensionista nem que as atividades sejam em alguma das áreas especializadas de formação em Engenharia Mecatrônica.

Art. 4º O estágio deve incluir no mínimo 160 horas de atividades, se for obrigatório, ou 100 horas de atividades, se for não obrigatório, cumpridas dentro do período letivo de sua integralização.

§ 1º Estágios que não cumprem a carga horária mínima no seu período letivo de início são contabilizados no período letivo seguinte, desde que cumpram a carga horária mínima no outro período.

§ 2º Não é permitida a realização de estágio que não cumpra a carga horária mínima nem no seu período letivo de início nem no período letivo de término.

§ 3º Para cumprimento do número mínimo de horas do estágio, eventuais horas cumpridas entre dois períodos letivos, ou seja, durante as férias acadêmicas, podem ser contabilizadas no período letivo subsequente, desde que o estágio dure até depois do início desse período letivo.

§ 4º Horas de estágio cumpridas durante as férias acadêmicas sem que o estágio continue até o período letivo seguinte não são contabilizadas.

§ 5º Não é permitida a realização de estágio exclusivamente durante o período de férias acadêmicas.

§ 6º No período letivo de registro do estágio obrigatório, são integralizadas 160 horas ao histórico do aluno, correspondentes à atividade obrigatória, mesmo que o estágio realizado tenha tido carga horária superior. Contudo, caso o estágio tenha duração superior a 6 (seis) meses, se estenda por mais de um período letivo e as exigências quanto ao número mínimo de horas a cada período letivo sejam respeitadas, pode ser contabilizado um novo estágio não obrigatório a cada período letivo adicional, a ser integralizado na carga horária complementar.

§ 7º No período letivo de realização de estágio não obrigatório, é contabilizada uma carga horária como atividade complementar para a integralização curricular do aluno. A carga horária integralizada é fixa, independentemente do número de horas efetivas do estágio, conforme definido na regulamentação das atividades complementares. Caso o estágio tenha duração superior a 6 (seis) meses, se estenda por mais de um período letivo e as exigências quanto ao número mínimo de horas a cada período letivo sejam respeitadas, pode ser contabilizado um novo estágio não obrigatório a cada período letivo adicional, a ser integralizado na carga horária complementar.

Art. 5º A duração máxima de um estágio é de 2 (dois) anos na mesma empresa.

Art. 6º A carga horária máxima de um estágio é de 30 (horas) horas semanais para o estágio obrigatório e de 20 (vinte) horas semanais para o estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Admite-se uma carga horária de até 30 (trinta) horas semanais para o estágio não obrigatório nas seguintes situações:

1. para os alunos que já tenham concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso; ou
2. estágio realizado total ou parcialmente em formato remoto e/ou com horário flexível, de tal forma que não seja exigido do estagiário o cumprimento de mais de 20h semanais em horários determinados nos turnos matutino e vespertino combinados.

Art. 7º Para poder realizar estágio supervisionado obrigatório, o aluno já deve ter sido aprovado em todos os pré-requisitos exigidos no SIGAA para o componente curricular correspondente.

Art. 8º Durante toda a duração do estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, o aluno deve necessariamente ter um professor orientador e um supervisor de campo.

§ 1º O professor orientador é escolhido por entendimento direto entre o aluno e os professores.

§ 2º O orientador deve ser professor do quadro permanente da UFRN, do DCA, DEE, DEM ou, se de outras unidades, que atue em alguma das áreas de formação específica da Engenharia Mecatrônica, admitindo-se professores temporários em casos excepcionais, a critério da coordenação.

§ 3º O supervisor de campo deve ser um profissional graduado da unidade de realização do estágio, responsável *in loco* pelo acompanhamento do aluno.

Art. 9º No final do estágio (ou ao fim de cada período letivo, no caso de estágios que duram mais de um período letivo) é realizada a avaliação do estágio (ou do período de estágio), através de um relatório.

Parágrafo único. O relatório é avaliado pelo professor orientador, consultando o supervisor de campo.

Art. 10. Os alunos que têm emprego formal poderão solicitar o reconhecimento do exercício profissional como academicamente equivalente ao estágio obrigatório, desde que o trabalho se dê nas áreas específicas de formação ou de exercício profissional do Engenheiro de Computação.

§ 1º Nesse caso, será adotado um procedimento análogo ao da realização do estágio supervisionado obrigatório, com exigência do cumprimento dos pré-requisitos, definição de um período de supervisão da atividade profissional (igual ou superior a 160h), designação de orientador e supervisor e apresentação de um relatório ao final do período de supervisão.

§ 2º O reconhecimento do exercício profissional requer a apresentação prévia do documento que formaliza o vínculo de trabalho (Carteira de Trabalho assinada, contrato, etc.).

§ 3º De forma similar, períodos letivos adicionais nos quais o aluno trabalhe em emprego formal poderão ser computados como atividade complementar, seguindo exigências e procedimentos análogos ao do estágio não-obrigatório.

Art. 11. Quanto aos estágios supervisionados, não se permite:

- I. o aproveitamento de estágios realizados durante o Bacharelado em Ciências e Tecnologia, em outro curso ou em um eventual vínculo anterior do aluno com o curso de Engenharia Mecatrônica da UFRN ou de outra instituição;
- II. a contagem simultânea de carga horária de uma mesma atividade como estágio supervisionado e como outro tipo de atividade complementar (iniciação científica ou apoio técnico, por exemplo);
- III. a realização ou validação de estágios sem orientação ou supervisão ou sem registro da atividade correspondente no sistema acadêmico da UFRN;
- IV. o registro de estágios nos períodos letivos especiais de férias nem a realização ou registro de mais de um estágio por período letivo, mesmo sendo um obrigatório e outro não-obrigatório;
- V. o aproveitamento *a posteriori* de estágio já realizado; ou
- VI. a conversão em estágio obrigatório de um estágio não obrigatório em andamento ou já realizado, ou vice-versa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo 2025.1, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 18 de novembro de 2024.

Diogo Pinheiro Fernandes Pedrosa
Coordenador do Curso

RESOLUÇÃO Nº 03/2024- CEMecat

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para conclusão do curso de Engenharia Mecatrônica e é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O TCC deve ser o resultado de um trabalho de que integre conteúdos multidisciplinares de três ou mais disciplinas do curso de Engenharia Mecatrônica que o aluno tenha cursado com êxito.

Art. 3º O TCC é obrigatoriamente realizado sob a orientação de um professor orientador.

§ 1º O orientador é escolhido por entendimento direto entre o aluno e os professores.

§ 2º O orientador deve ser professor efetivo da UFRN, preferencialmente do DCA, DEE, DEM ou de outras unidades da UFRN próximas à área de Engenharia Mecatrônica.

§ 3º É possível prever um único professor coorientador, que deve atender às mesmas exigências para ser orientador ou ser detentor do título de mestre ou doutor.

§ 4º Admite-se excepcionalmente que o orientador seja professor temporário da UFRN, mediante aprovação prévia da coordenação e garantia de que o aluno está ciente dos riscos caso o professor temporário encerre seu vínculo com a instituição. Nesses casos, será obrigatória a previsão de um coorientador que seja professor efetivo.

Art. 4º Para poder se matricular em TCC, o aluno já deve ter sido aprovado em todos os pré-requisitos exigidos no SIGAA para o componente curricular correspondente.

§ 1º A matrícula na atividade acadêmica correspondente ao TCC é feita pela coordenação do curso, mediante solicitação do aluno com a anuência do professor orientador.

§ 2º O período para matrícula em TCC é fixado pela coordenação do curso, nunca excedendo o prazo máximo fixado no Calendário Acadêmico da UFRN para matrícula em atividades acadêmicas.

§ 3º Não é permitida a matrícula em TCC em período letivo especial de férias.

Art. 5º O TCC é executado de forma individual pelo aluno.

§ 1º Admite-se a realização da pesquisa em equipe quando os trabalhos se inserem em um projeto maior, mas cada TCC deve gerar um documento próprio e ser defendido de forma individual, permitindo avaliar a efetiva contribuição de cada aluno.

§ 2º Em caso de projetos desenvolvidos em equipe, permite-se que os documentos individuais contenham seções compartilhadas que descrevam as partes do projeto que foram desenvolvidas em grupo ou que são resultado de trabalhos prévios, desde que citada a coautoria.

Art. 6º Ao final do TCC, o aluno deve apresentar uma monografia com a descrição e discussão do trabalho.

Art. 7º Como alternativa à monografia, o TCC também pode ser defendido a partir de um artigo aceito para publicação ou publicado em evento ou revista científica, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I. Tratar-se de um artigo completo e não de resumo;
- II. O aluno é o primeiro autor do artigo e o orientador é um dos coautores;
- III. O artigo é da área de abrangência do curso de Engenharia Mecatrônica;
- IV. O artigo foi revisado pelos pares;
- V. O artigo foi publicado ou aceito para publicação em:
 - a. evento científico de abrangência nacional ou internacional; ou
 - b. revista Qualis A ou B da CAPES ou que seja considerada de nível equivalente pela banca.
- VI. A pesquisa e a publicação do artigo ocorreram durante o vínculo com o curso de Engenharia Mecatrônica ou, para os alunos admitidos por reingresso específico, com o curso de C&T;
- VII. A publicação ocorreu há menos de 2 (dois) anos da data da defesa; e
- VIII. O artigo seja complementado por um breve texto introdutório contendo:
 - a. Indicação da relação do tema com a Engenharia Mecatrônica, listando três ou mais disciplinas do curso relacionadas com o trabalho e que o aluno tenha cursado com êxito;
 - b. Comprovante de que o veículo de publicação adota revisão pelos pares, dispensável quando se tratar de evento ou revista de conhecimento geral por parte da banca;
 - c. Comprovante de aceitação ou de publicação;
 - d. Resumo em português, quando o artigo for redigido em língua estrangeira;
 - e. Descrição do trabalho efetivamente feito pelo aluno na produção do artigo, diferenciando dos demais coautores; e
 - f. Opcionalmente, complementação da metodologia, conclusões e referências, acrescentando informações que não constam do artigo mas que sejam julgadas relevantes para a avaliação do TCC ou para preservação de informações úteis para trabalhos futuros, tais como aspectos tecnológicos e de desenvolvimento, algoritmos e códigos, etc.

Art. 8º O TCC, em qualquer dos formatos (monografia ou artigo científico), deve ser defendida em sessão pública perante uma banca examinadora

§ 1º A banca examinadora deve ser composta por ao menos 3 (três) membros, integrada e presidida pelo orientador do trabalho.

§ 2º Quando houver coorientador, ele pode participar da banca, que nesse caso deve ter no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 3º Todos os examinadores devem ser graduados há pelo menos 2 (dois) anos e a maioria dos membros deve ser formada por professores efetivos da UFRN ou portadores do título de mestre ou doutor.

Art. 9º A defesa da monografia ou artigo deve ser realizada em dias úteis e até uma semana antes da data fixada para encerramento das aulas do período letivo regular, não sendo possível a sua realização durante a última semana das aulas, durante o período previsto apenas para consolidação das notas e realização das provas finais de reposição ou durante as férias acadêmicas.

§ 1º Na apresentação, o aluno tem de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, sendo em seguida arguido livremente pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A banca, por maioria, avalia o trabalho e emite um parecer aprovando ou não o TCC.

§ 3º A banca, por maioria, pode sugerir ou exigir modificações, supressões ou acréscimos no texto final.

§ 4º Todos os trabalhos aprovados devem ser disponibilizados em sua versão final no repositório institucional da UFRN para consulta pública pela internet, exceto nos casos excepcionais quando houver exigência de sigilo, nos quais apenas um resumo é publicado, ou quando se tratar de artigo científico cujo

veículo de publicação proíba a divulgação do texto, caso em que são publicados apenas o texto introdutório e a indicação de onde pode ser encontrado o texto do artigo.

§ 5º A habilitação para que o aluno possa colar grau só é efetuada pela Coordenação após cumprimento pelo aluno das exigências feitas pela banca, cabendo ao orientador atestar que elas foram cumpridas no texto final, e disponibilização no repositório institucional da UFRN.

Art. 10. Ao aluno reprovado no TCC é vedada a apresentação de novo Trabalho de Conclusão de Curso, qualquer que seja a alegação, no mesmo período letivo da reprovação, devendo o aluno reelaborar a monografia ou publicar outro artigo e defender novamente no período letivo seguinte.

Parágrafo único. Fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo 2025.1, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 18 de novembro de 2024.

Diogo Pinheiro Fernandes Pedrosa
Coordenador do Curso



RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - CCEMECTR (14.48)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/01/2025 23:07)

DIOGO PINHEIRO FERNANDES PEDROSA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCEMECTR (14.48)

Matrícula: ###527#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **08/01/2025** e o código de verificação: **ed2d884637**